Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1875, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo municipal a implementar o Projeto de Apoio ao Lazer, visando à contratação e ao custeio de despesas com transporte de viagens para Grupos de Idosos regularmente constituídos no Município de Sério.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Esta Lei autoriza o Executivo municipal a implementar o Projeto de Apoio ao Lazer, visando à contratação e o custeio de despesas com transporte de viagens para Grupos de Idosos, regularmente constituídos no Município de Sério.

Art. 2º O Projeto possui o objetivo de promover o fortalecimento dos vínculos comunitários, a valorização e promoção da saúde, a integração social, o lazer e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

§1° Serão contemplados, para os efeitos desta Lei, os grupos de idosos regularmente constituídos no Município, desde que observem os seguintes requisitos:

I - Estejam em pleno e regular funcionamento das atividades;

II - Possuam registro/cadastro no Conselho Municipal do Idoso;

Art. 3° O Projeto de Apoio ao Lazer consiste na contratação e custeio do transporte de viagens de ônibus, no valor máximo de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano.

§1° As viagens serão rateadas de forma igualitária para todos os Grupos inscritos, sendo utilizado como parâmetro de divisão a totalidade dos quilômetros contratados pelo Município junto à empresas prestadoras deste serviço.

§2° O processo de contratação dos serviços de transporte dar-se-á através de procedimento licitatório ou sua dispensa, na forma da Lei.

§3° Datas e horários relativos às viagens serão estabelecidos pelos Grupos diretamente com a empresa contratada, sendo que a cobrança dar-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços, acompanhada de declaração avalizada pelo Presidente da respectiva Associação atestando a realização da viagem, e mapa demonstrativo da distância percorrida para fins de verificação da quilometragem efetuada.

§4° Transportes contratados além dos valores fixados na presente Lei, serão de total responsabilidade dos Grupos, não cabendo ao Município qualquer solidariedade no que tange ao cobrimento de despesas excedentes.

Art. 4° Serão contemplados pelo Projeto de que trata esta Lei os seguintes Grupos de Idosos:

I – Associação da Terceira Idade Alegres Vivemos;

II – Associação da Terceira Idade Renascer;

Art. **5°** Para fazer jus ao benefício, os Grupos deverão estar adimplentes com a fazenda municipal, bem como formalizar a sua solicitação de inclusão ao Projeto através de abertura de protocolo junto à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.1275 de 23 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2022.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS

Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
E Planejamento